**REQUERIMENTO nº 443/2017**

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

|  |  |
| --- | --- |
| Assunto: | Aos Exmos. Srs. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, e Floriano Pesaro, Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca do Programa "Vivaleite". |

**REQUEREMOS**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado aos Exmos. Srs. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, e Floriano Pesaro, Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca do Programa "Vivaleite".

Nesta oportunidade, alçando expressões de congratulações pela excelência do trabalho realizado na direção do nosso estado e, visando equacionar a aplicação do Programa “Vivaleite” junto ao Município de Jacareí, pugna-se por retorno às seguintes indagações:

1. Com referência às mudanças implantadas no programa citado, qual foi o embasamento utilizado para o cadastramento das famílias contempladas, visto que a média estimada de filhos em famílias carentes compreende a de três (03) crianças? Não há, nos moldes do atual oferecimento frente à demanda existente, uma verdadeira exclusão do atendimento em relação ao número de filhos?
2. Segundo orientação feita por especialistas em nutrição, crianças de oito (8) meses a seis (6) anos de idade, possuem, cada uma, a necessidade diária de meio litro de leite. No entanto, pelo novo critério, não é alcançada a família carente, ou seja, a que mais necessita, no quesito do número de filhos. Estas famílias não têm como sanar a falta do alimento para os outros filhos na mesma faixa etária. Como proceder?
3. Na exigência da necessidade do limite de ¼ do salário mínimo, como renda “per capita”, para fazer jus ao programa, não se estaria procedendo, novamente, a uma exclusão do direito de crianças que precisam dessa alimentação, posto que se uma família for composta por três membros, neste caso, não se é favorável ao desempregado? Não seria o caso de se rever este critério?
4. Há a preocupação de se verificar o registro e os diagnósticos de organizações que trabalham com essa demanda infantil, como por exemplo a Pastoral da Criança vinculada à Igreja Católica?
5. Cientes de que este projeto representa uma forma de contribuir com a preservação da saúde de nossas crianças, o modelo, como hoje se apresenta, não estaria conflitando com a CF/88 e a Lei nº 8.069/90 – ECA, quando estas preconizam que criança e adolescentes são prioridade absolutas, conforme dispõem os artigos 227 e 4º, respectivamente?

Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à compreensão e aos préstimos dos Exmos. Srs. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, e Floriano Pesaro, Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e, antecipando agradecimento pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2017.

**LUCIMAR PONCIANO**

Vereadora - PSDB

Presidente